



Portarias



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece regras e procedimentos para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias no âmbito da SUDECO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 76 a 80 da Lei nº 8.112/90, e na ON SRH/MP nº 2/2011, ad referendem da Diretoria Colegiada, resolve,

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias no âmbito da SUDECO.

Art. 2º Os servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO poderão parcelar o período anual de trinta dias de férias em até três etapas.

Art. 3º O parcelamento do período de férias dependerá de solicitação do servidor, por ocasião da Programação Anual, além de atender aos interesses da Administração, mediante prévia concordância da chefia imediata.

Parágrafo único. A Programação Anual para férias no exercício seguinte, deverá ser encaminhada à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria de Administração, mediante memorando da chefia imediata, no mês de novembro do ano em curso, para registro, controle e publicação.

Art. 4º Após a marcação das férias, conforme programação anual, parceladas ou não, somente será possível alterar o período, mediante autorização da chefia imediata, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do seu início, salvo motivo justificável, no interesse da Administração Pública e possibilidade técnica.

§1º. Caso não seja respeitado o prazo estipulado no caput, poderá ocorrer a alteração de férias por meio do mecanismo de cancelamento, podendo ocasionar efeito financeiro.



Portarias (cont.)

§2º. A alteração das férias conforme o §1º deste artigo, somente será efetuada mediante envio à Coordenação de Recursos Humanos de memorando assinando pela respetiva chefia imediata.

Art. 5º As férias, ainda que parceladas, deverão ser usufruídas de janeiro a dezembro do correspondente exercício, podendo ficar acumuladas para o ano seguinte, apenas por necessidade de serviço.

Art. 6º A interrupção das férias somente poderá ocorrer por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Superintendente da SUDECO (art. 80 da Lei Nº 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Lei Nº 9.527, de 1997).

Art. 7º No caso de interrupção das férias, o restante do período interrompido será gozado de uma só vez, tão logo cesse o impedimento, observado o disposto no art. 5º.

Art. 8º Somente após o usufruto total do período anterior de férias, quando acumulado ou interrompido, será concedido o período do exercício seguinte a que o servidor fizer jus.

Art. 9º O pagamento da antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, quando solicitado, poderá ser efetuado em qualquer das etapas do parcelamento, a critério do servidor, desde que anteriores ao mês de junho de cada ano.

Art. 10. O adiantamento da remuneração referente ao período de férias, integrais ou parceladas, quando solicitado, será descontado, de uma só vez, na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao de início das férias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 53 de 13 de março de 2015.

CLEBER ÁVILA